

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 08, de 11 de junho de 2014
(DOC de 12/06/2014)

Dispõe sobre os procedimentos relativos à isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS na prestação de serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do Decreto nº 54.129, de 24 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º São isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as prestações de serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

- I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- II - o Comitê Olímpico Internacional;
- III - o Comitê Paraolímpico Internacional;
- IV - as Federações Internacionais Desportivas;
- V - o Comitê Olímpico Brasileiro;
- VI - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- VII - os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;
- VIII - as entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico;

IX - a mídia credenciada e os patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em relação aos serviços desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão os eventos daqueles jogos.

§ 1º Consideram-se diretamente relacionadas à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 todas as prestações de serviços necessárias à organização e à realização dos jogos, bem como dos eventos a eles relacionados, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas olímpicas ou paraolímpicas durante a prestação de serviços.

§ 2º A isenção de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo é extensiva aos serviços de desembaraço aduaneiro, armazenamento e transporte municipal de bens provenientes do exterior do país, tão somente quando utilizados no interior das instalações onde ocorrerão os eventos dos Jogos.

§ 3º A isenção prevista no *caput* deste artigo limita-se aos serviços prestados no período compreendido entre o dia 2 de outubro de 2009 e o sexagésimo dia após o encerramento dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Art. 2º Para fazer jus à isenção de que trata o artigo 1º desta instrução normativa, o prestador deverá comprovar que o serviço prestado está diretamente relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, por meio de:

I - documento fiscal referente ao serviço; e

II - respectivo contrato de prestação de serviço.

§ 1º Caso não haja contrato de prestação de serviço, o prestador deverá providenciar junto ao tomador declaração conforme modelo constante do anexo único desta instrução normativa.

§ 2º No caso de o prestador de serviço ser pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo, a isenção fica condicionada à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que deverá conter:

I - indicação de isenção do ISS, no campo apropriado;

II - no campo “Discriminação do Serviço”, os seguintes dizeres: “Isenção prevista na Lei nº 14.863, de 23/12/08”.

§ 3º A condição a que se refere o § 2º deste artigo não se aplica às sociedades constituídas na forma mencionada no § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

§ 4º Os documentos mencionados neste artigo são suficientes para a comprovação da condição de prestação de serviços isenta nos termos do artigo 1º desta instrução normativa, devendo permanecer arquivados à disposição da Administração Tributária até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

Art. 3º Cada uma das entidades relacionadas nos incisos I a VIII do *caput* do artigo 1º desta instrução normativa deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta instrução normativa, por meio de ofício dirigido à Divisão de Imunidades, Isenções, Incentivos Fiscais e Regimes Especiais – DIESP da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Pedro Américo, 32, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 01045-911, relação de seus prestadores de serviços que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, contendo no mínimo:

I - nome ou razão social do prestador de serviços;

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, se for o caso.

Parágrafo único. Caso venham a tomar serviço de prestador que não tenha constado da relação a que se refere o *caput* deste artigo, as entidades relacionadas nos incisos I a VIII do *caput* do artigo 1º desta instrução normativa deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços, encaminhar complemento da relação na forma do *caput* deste artigo.

Art. 4º O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 deverá apresentar relação da mídia credenciada e dos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 beneficiados pela isenção de que trata o artigo 1º, inciso IX, desta instrução normativa.

§ 1º A relação a que se refere o *caput* deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta instrução normativa por meio de ofício encaminhado à DIESP, contendo no mínimo:

I - nome ou razão social da mídia credenciada e dos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, se for o caso.

§ 2º Caso a relação da mídia credenciada e dos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 a que se refere o *caput* deste artigo venha a ser alterada, o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços, encaminhar complemento da relação na forma do *caput* e § 1º deste artigo.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DECLARAÇÃO

_____ (*nome do tomador do serviço*)
declara, sob as penas da lei, nos termos do disposto no § 3º do artigo 1º do Decreto nº
54.129, de 24 de julho de 2013, que o serviço de
_____ (*especificar o serviço prestado*),
no valor de R\$ _____, (*especificar o valor total pago pelo serviço*)
prestado em ____/____/____ (*indicar a data da prestação do serviço*) por
_____ (*nome do prestador do serviço*),
inscrito no CNPJ nº _____, está diretamente vinculado à
organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

_____, ____ de _____ de _____

(*local e data de assinatura da declaração*)

(*assinatura do presidente ou preposto habilitado*)

(*indicação do nome e cargo do signatário*)